PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

DECRETO N.º 11.301 DE 07 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de diárias na administração municipal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 55, inciso IV da Lei Orgânica do Município do Natal,

DECRETA:

Art. 1 ° - O servidor da administração direta, das autarquias, e das fundações públicas municipais que se deslocar, a serviço, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições deste decreto e observados os valores consignados no **ANEXO I.**

Parágrafo único. os afastamentos, devidamente autorizados, para participação em cursos, congressos e outras atividades correlatas, serão considerados afastamentos em objeto de serviço.

Art. 2° - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, iniciando a contagem sempre a partir do meio-dia, destinando-se a indenizar o servidor de despesas com pousada e alimentação, e serão requeridas através de formulário próprio.

§ 1 °. O servidor fará jus somente à metade do valor da diária quando não houver desembolso com hospedagem.

§ 2 °. Nos casos de viagens com a utilização de passagens aéreas, o servidor, opcionalmente, fará jus a um auxílio-deslocamento adicional no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), pagos em parcela única.

Art. 3° As diárias previstas no **ANEXO 1** deste decreto para cargos em comissão ou funções de confiança somente serão concedidas aos servidores que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos ou funções.

Art. 4° Nos casos em que o servidor se afastar da sede do serviço acompanhando, na qualidade de assessor, titular de cargo de natureza especial ou dirigente máximo de autarquia ou fundação pública municipal, fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 5º As despesas com alimentação e pousada relativamente a colaboradores eventuais, inclusive membros de colegiados integrantes da estrutura regimental de órgãos e entidades do Município de Natal, quando em viagem a serviço institucional do Município, serão indenizadas mediante a concessão de diárias correndo à conta do órgão interessado.

§1.º Para os fins deste Decreto, considera-se colaborador eventual aquele profissional sem qualquer vínculo empregatício com Administração Pública Municipal, dotado de capacidade técnica específica, que recebe a incumbência da execução de determinada atividade, sob a fiscalização da autoridade designante.

§2.º A concessão de diárias a colaboradores eventuais será previamente autorizada pelo titular do órgão ou entidade municipal interessado(a), após a autorização do Secretário Municipal de Governo-SMG, devendo ser devidamente motivada, levando-se em consideração a especialidade, a capacidade

técnica ou a honorabilidade do escolhido, e deve ser realizada para atividades específicas ou serviços técnicos especializados, sempre de natureza eventual.

§3.º As portarias de concessão de diárias a colaboradores eventuais serão publicadas no **BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL – BOM**.

§4.º Fica vedada a designação de colaborador eventual, quando houver, nos quadros funcionais da Administração Pública Municipal, servidor devidamente qualificado para a prestação da atividade pretendida.

§ 5.º O titular do órgão concedente da diária estabelecerá o nível de equivalência da atividade a ser cumprida pelo colaborador eventual, tendo como referência as classes e os valores constantes da tabela de diárias do **ANEXO I** do presente Decreto.

§ 6.º É vedada a concessão de diárias para o exterior a pessoas sem vínculo com a administração pública municipal, ressalvadas aquelas designadas ou nomeadas pelo Prefeito Municipal.

§ 7.º A requisição de passagens para os colaboradores eventuais, quando for o caso, será efetuada pelo titular do órgão ou entidade municipal, juntamente com a autorização para pagamento de diárias.

Art. 6° As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

§ 1 ° Quando o período de afastamento se estender até o exercido seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

§ 2° As diárias serão concedidas pelo dirigente do órgão a que estiver subordinado o servidor ou a quem aquele delegar competência.

§ 3° As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 4° Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 7° São elementos essenciais do ato de concessão:

I. O nome, cargo ou a função do proponente;
II. O nome, o cargo, emprego ou função e a matrícula do servidor beneficiário;
III. A descrição objetiva do serviço, atividade ou curso a ser realizado;
IV. A indicação dos locais onde o serviço será realizado;
V. O período provável do afastamento;
VI. O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
VII. A Autorização da viagem e concessão das diárias pelo Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito;
VIII. A autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

§ 1 ° As diárias serão concedidas pelo Ordenador de Despesas do órgão em que esteja lotado o servidor, após a autorização da Secretaria Municipal de Governo, excetuando-se o disposto no Art. 11. A Portaria deverá ser publicada no **BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO - BOM.**

§ 2° As diárias devidas ao Prefeito serão requeridas pela Secretaria Adjunto de Gestão Administrativa da SMG ao Secretário Municipal de Governo, ficando este responsável pela elaboração e entrega do "Relatório de Viagem".

§ 3° Nos deslocamentos do Prefeito e do Vice-Prefeito as despesas das autoridades integrantes das comitivas oficiais correrão à conta dos recursos orçamentários consignados às respectivas Secretarias ou órgãos da administração indireta ou fundacional.

Art. 8° As requisições de passagem, quando for o caso, serão feitas, concomitantemente ao pedido de diárias, em formulário especifico.

Art. 9° O servidor deverá apresentar ao seu superior imediato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu retorno, "Relatório de Viagem", conforme o modelo definido, o qual será encaminhado às Unidades Setoriais de Administração e de Finanças ou equivalentes, para efeito do controle da concessão, prestação de contas das despesas havidas junto a Controladoria Geral do Município-CGM e da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1 ° Anexo ao "Relatório de viagem", deverão obrigatoriamente constar todos os bilhetes de embarques ou declaração da empresa prestadora do serviço confirmando efetivamente a utilização da passagem no período e trechos objetos da aquisição.

§ 2 ° Nos casos de viagens para participação em cursos, congressos ou atividades correlatas deverá ser anexado ao "Relatório de Viagem", cópia do certificado de participação no evento.

§ 3 ° O servidor que não apresentar o relatório de viagem na forma e no prazo estabelecido no caput deste artigo ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-Ias, cabendo à Unidade Setorial de Administração fiscalizar e controlar a observância do disposto neste parágrafo.

Art. 10 Serão restituídas pelo servidor ou colaborador eventual, em 5 (cinco) dias contados da data do retorno à sede de serviço ou do fim da atividade determinada, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único. Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor ou colaborador eventual, quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento ou não se realizar a atividade determinada."

Art. 11 O pagamento de Diária Operacional relativa a viabilização da Ronda de Proteção Escolar e do Programa Ronda Saúde, ocorrerá mediante os termos do convênio firmado entre as partes, no valor constante no **ANEXO 1,** limitado a 15 (quinze) diárias mensais, por beneficiário.

Art. 12 - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste decreto a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 13. O valor da diária para viagens ao exterior, fixado em moeda estrangeira, será convertido em Reais (BRL), calculado com base na cotação da mesma no dia de preenchimento do formulário PCD - Proposta de Concessão de Diárias, de acordo com os destinos diferenciados nos parágrafos abaixo:

§1º. No continente Europeu, a unidade monetária de referência será o EURO (EUR).

§2º. Nos continentes: América, Ásia, África e Oceania, a unidade monetária de referência será o dólar americano (US$).

§3º. Ao formulário PCD deverá ser juntado comprovante da cotação da moeda, para "compra" (padrão PTAX), extraído do endereço eletrônico do Banco Central do Brasil.

Art. 14 – Todas as autorizações de viagens bem como as concessões de diárias, independentemente da origem do recurso, deverão ser submetidas previamente a aprovação formal do Secretário Municipal de Governo-SMG.

Art. 15 – Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração-SEMAD a regulamentar o presente Decreto, definindo a forma e o conteúdo do "Relatório de Viagem" bem como do formulário para requisição de passagens e pedido de diárias.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando os Decretos n.° 10.229, de 24 de março de 2014, publicado no DOM de 25 de março de 2014 e 10.635, de 13 de março de 2015, publicado no DOM de 16 de março de 2015.

Palácio Felipe Camarão em Natal/RN, 07 de julho de 2017.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
Prefeito

ANEXO I

LOCALIDADE	CLASSE				
	I	II	II	IV	V
Grupo I	600,00	500,00	400,00	300,00	250,00
Grupo II	500,00	400,00	300,00	250,00	220,00
Grupo III	250,00	200,00	150,00	140,00	130,00
Grupo IV*	300,00	250,00	220,00	200,00	150,00
Diária Operacional	R$ 150,00				

***O Grupo IV tem unidade monetária conforme §1° e §2° do Art. 12.**

LOCALIDADE:

Grupo I: Brasília, Rio de Janeiro (Capital), São Paulo (Capital), Belo Horizonte e Salvador.
Grupo II: Outras cidades fora do Rio Grande do Norte.
Grupo III: Outras cidades do Rio Grande do Norte.
Grupo IV: Exterior

CLASSES DE CARGOS:

I. Prefeito e Vice-Prefeito;
II. Ocupantes de Cargos de Secretário ou Direção Geral - DG;
III. Ocupantes de Cargos de Secretário Adjunto ou equivalente – DGA;
IV. Ocupantes de cargos de Chefia de Departamento – DD;
V. Ocupantes de Cargos de Chefia de Setor, Motoristas e demais servidores.”